



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 1023/2026

**PROJETO INDICATIVO Nº:** 31/2026

**AUTORIA:** Raphaela Maria de Oliveira Moraes Vasques

**EMENTA:** INSTITUI A CAMPANHA ABRAÇO PELA VIDA PARA INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

### I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto Indicativo nº 31/2026**, de autoria da Vereadora Raphaela Moraes, que visa instituir no Município da Serra a Campanha "Abraço pela Vida". O objetivo central da proposição é promover a informação e a conscientização da população sobre a Manobra de Heimlich — técnica de primeiros socorros essencial em casos de asfixia por obstrução de vias respiratórias.

O histórico processual registra que a matéria foi protocolada em 24 de fevereiro de 2026. Após o trâmite inicial, a proposição foi lida em Plenário na Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2026 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 23 de abril de 2026 para a emissão de parecer.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 175/2026**, exarado pela Douta Procuradoria-Geral desta Casa, que opinou pelo prosseguimento da matéria. O órgão consultivo entendeu que, por se tratar de um Projeto Indicativo, a propositura é adequada por sugerir ao Poder Executivo a criação de programas que geram obrigações e interferem na estrutura administrativa, respeitando a iniciativa legislativa.

O projeto tramita em regime **Ordinário**. Não há registro de Emendas apresentadas até o presente momento.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 175/2026, exarado pela Douta Procuradoria. A matéria insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, conforme preceituam o Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e o Art. 30 da Lei Orgânica do Município da Serra.

A escolha do **Projeto Indicativo** como espécie de proposição mostra-se juridicamente correta. Segundo o Art. 136 do Regimento Interno, tal instrumento constitui recomendação formal ao Poder Executivo para que este inicie o processo legislativo sobre matérias de sua competência exclusiva. No caso em tela, a criação de campanhas que envolvem a atuação de secretarias municipais e a gestão de recursos orçamentários deve partir da iniciativa do Chefe do Executivo.

Portanto, sob o prisma constitucional e legal, a proposição não apresenta vícios que impeçam sua tramitação.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A análise da técnica legislativa, pautada pela **Lei Complementar nº 95/1998**, revela que o projeto apresenta clareza e objetividade. Conforme exigido pelo Parágrafo único do Art. 136 do Regimento Interno, o Projeto Indicativo está redigido na forma de Minuta de Projeto de Lei.

Contudo, acompanhamos a observação técnica da Procuradoria quanto à desnecessidade de artigos que disponham sobre vigência e regulamentação (Arts. 4º e 6º da minuta apresentada) em sede de Projeto Indicativo. Uma vez que o projeto indicativo é uma sugestão de encaminhamento, e não uma norma de efeitos imediatos, tais dispositivos só seriam pertinentes na futura e eventual proposição de Lei enviada pelo Executivo.

Entretanto, tal imprecisão técnica não invalida a iniciativa e pode ser ajustada pela própria assessoria do Executivo caso decida acolher a indicação. No tocante à redação, o texto cumpre os requisitos de clareza, precisão e ordem lógica, garantindo a compreensão de sua finalidade.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto Indicativo nº 31/2026**.

### IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em face da análise técnica e jurídica apresentada, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto Indicativo nº 31/2026**.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2026.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

